



PORTARIA Nº 017 - CGESP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado em	02 / 10 / 2020
No Jornal	Bolegd
Edição n.º	Ano III - Nº 0708
Jandra Luvette mat. 353	

“Autoriza, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais, a prática de atividades esportivas coletivas, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

Moí



econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades esportivas coletivas;

Considerando que munícipes gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para participar de atividades esportivas coletivas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão da Covid-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas mediante o cumprimento das seguintes restrições e medidas excepcionais:

I - Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;

II - Realizar o agendamento para utilização das quadras/campos preferencialmente por meio eletrônico;

III - Liberar o acesso às quadras/campos somente para as pessoas referentes ao horário agendado;

IV - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as atividades de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão nova atividade;

Mon



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37



V - Evitar contatos físicos desnecessários à prática esportiva, como em cumprimentos e comemorações, por exemplo;

VI - Proibição de compartilhamento de material esportivo ou pessoal, como coletes, uniformes, garrafas d'água, toalhas, luvas, etc.;

VII - Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e vestiários, bem como a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;

VIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

IX - Disponibilizar em pontos estratégicos do local (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), pontos para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

X - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com álcool 70% ou desinfetantes próprios para a finalidade;

XI - Manter todos os ambientes relacionados à prática da atividade esportiva ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso o participante ou trabalhador do local apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C, ou sintomas gripais como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar; fica impedido de entrar e participar da atividade esportiva, devendo ser orientado a procurar a unidade de assistência à saúde do município relacionada à Covid-19.

Art. 2º Permanece vedada a realização de campeonatos, torneios e competições, municipais ou intermunicipais.

Art. 3º Na realização das atividades esportivas, somente as pessoas diretamente envolvidas realização desta poderão acessar o local e suas dependências.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso de pessoas nas arquibancadas ou congêneres, bem como a presença de torcidas durante as realizações das atividades esportivas.

Mer.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 4º É necessário que todos os participantes e presentes no local usem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP,
Glória de Dourados/MS, 02 de outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

Janete G. Kochinski de França

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Educação

Milton César Gomes

Câmara Municipal

Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Sergio Higino dos Santos

Defesa Civil Municipal

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social

Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula

Máira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre